LEI Nº 66, de 13 de outubro de 1.997

"Dispõe sobre a desafetação e posterior doação à Loja Maçônica Deus e União de São João da Boa Vista, inscrita no CGC(MF) sob nº 00.415.256/0001-60, de uma área de terras de propriedade do Município de São João da Boa Vista, com 1.400,41 metros quadrados, melhor identificada como Gleba B, do desdobro a ser efetuado da Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Del'Plata, desta cidade, com 3.826,00 metros quadrados, matriculada no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca sob nº 36.832 do Livro 2, para a construção, através da referida entidade, de uma escola profissionalizante, um barracão de festas que poderá ser utilizado pela comunidade e um templo maçônico."

(Projeto de Lei nº 41, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras com 1.400,41 metros quadrados, melhor identificada como Gleba B, do desdobro a ser efetuado da Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim Del'Plata", desta cidade, com 3.826,00 metros quadrados, matriculada sob nº 36.832 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

Art. 2º.:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública, o imóvel identificado no artigo anterior como Gleba B, do desdobro da Área Institucional localizada no Loteamento denominado "Jardim Del'Plata", desta cidade à Loja Maçônica Deus e União, inscrita no CGC(MF) sob nº 00.415.256/0001-60, para a construção, para a construção, ma mencionada área de terras de uma escola profissionalizante, um barracão de festas que poderá ser utilizado pela comunidade de um templo maçônico.

Parágrafo único:- O donatário não poderá em nenhuma hipótese dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

Art. 3º.:- Para efeito da doação de que trata o artigo anterior, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 29.128,57 (Vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria nº 113, de 06 de junho de 1997.

Art. 4º.:- O donatário deverá dar início às obras de construção, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da mesma data, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 5º.:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no Inciso I, do Artigo 98, da lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Art. 6º.:- As despesas com a lavratura da escritura de doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do donatário.

Art. 7º.:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o Laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

Art. 8º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete (13.10.1997).